

PROJETO DE LEI

Nº 253/2011

Lei Nº 9634

AUTÓGRAFO Nº 176/2011

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no artigo 56,

da Lei nº 9.413, de 8 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

(Prorrogação do prazo de vigência da Lei que dispõe sobre o serviço

de motofrete)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 2 de Junho de 2011.

Projeto de Lei nº 253/2011
SEJ-DCDAO-PL-EX-034/2011
(Processo nº 29.927/2010)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 03 JUN 2011

Senhor Presidente:

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Apresentamos para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, proposta de prorrogação do início do prazo previsto no artigo 56 da Lei nº 9.413, de 8 de dezembro de 2010.

A Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamentou o exercício das atividades dos profissionais de entrega de mercadorias, nos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas, denominado motofrete, permitiu que os municípios pudessem adotar posturas, no âmbito de suas circunscrições, por meio de regulamentação da referida atividade, situação adotada em Sorocaba através da Lei nº 9.413, de 8 de dezembro de 2010.

Ocorre que até o presente momento, as exigências previstas na Lei Federal nº 12.009/2009, artigo 2º, item III e artigo 4º, ainda não foram definidos pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito do Estado, ou seja, a sua forma de aplicação para emissão de autorização para circulação nas vias do município.

Posto isto, e considerando a necessidade de promover um cadastro de todos os interessados em exercer a referida atividade, no âmbito municipal, uma vez que Sorocaba apresenta números consideráveis em sua frota motociclistica, pretendemos, por meio de cadastro eletrônico, junto a URBES – Trânsito e Transportes, autorizar a prestação desse serviço para todos os interessados que se manifestarem e atenderem plenamente a legislação pertinente ao exercício da atividade de motofrete em Sorocaba.

Estando dessa forma, plenamente justificada a necessidade de prorrogação do prazo solicitado e na certeza de podermos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL ProrrogPrazo_MOTOFRETE

PROTUDO GENL

03-Jun-2011-14:26-100011-1/A

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 253/2011

(Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no artigo 56, da Lei nº 9.413, de 8 de dezembro de 2010 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, por 90 (noventa) dias, contados a partir de 8 de junho de 2011, do início do prazo previsto no artigo 56, da Lei nº 9.413, de 8 de dezembro de 2010.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.413, de 8 de dezembro de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

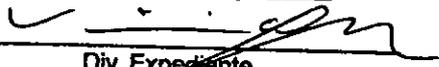
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

03 de junho de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 14 / 06 / 11



Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 9413

Data : 08/12/2010

Classificações : Trânsito, Transporte Coletivo / Táxi / Zona Azul

Ementa : Dispõe sobre o serviço de transporte de pequenas cargas, mediante a utilização de motocicletas ou motonetas, denominado motofrete e dá outras providências.

LEI Nº 9.413, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o serviço de transporte de pequenas cargas, mediante a utilização de motocicletas ou motonetas, denominado motofrete e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 541/2010 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º O serviço de motofrete, conceituado como o serviço de transporte de pequenas cargas, mediante a utilização de motocicletas ou motonetas, será regido no município de Sorocaba de acordo com esta Lei.

Art. 2º A exploração do serviço de que trata esta Lei poderá ser prestado por empresa ou profissional autônomo, devidamente inscritos no Cadastro da Secretaria das Finanças, mediante autorização concedida pelo Município, em conformidade com os interesses da população.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta Lei, denomina-se:

I - Alvará - Ato pelo qual a URBES - Trânsito e Transportes autorizará autônomos e sociedades empresárias a execução dos serviços de entregas e coletas de pequenas cargas em motocicletas ou motonetas, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei, em conformidade com a Lei nº 12.009/2009;

II - Condutor - motociclista inscrito no Cadastro Municipal de Condutores, portador de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "A", expedida há mais de 02 (dois) anos e com mínimo de 21 (vinte e um) anos);

III - Condutor Autônomo - motociclista devidamente inscrito no cadastro de condutores de motofrete para explorar de forma autônoma o serviço de motofrete, ou para executar, no desempenho de suas atividades, serviço de entrega a domicílio, do tipo delivery ou congêneres;

IV - Pessoa Jurídica - sociedade empresária, constituída na forma da lei, para explorar o serviço de motofrete ou para executar, no desempenho de suas atividades, serviço de entrega a domicílio, do tipo delivery ou congêneres;

V - Credenciamento - documento expedido para o condutor autônomo ou sociedade empresária, que autoriza a exploração do serviço de motofrete, após cumprimento das

Art. 53. A URBES – Trânsito e Transportes poderá baixar normas de natureza complementar do presente ordenamento, visando o estabelecimento de diretrizes, condições etc., dos serviços aqui regulamentados.

Art. 54. Os valores das multas previstas nesta Lei serão atualizados por meio de Lei, de acordo com os índices oficiais de correção adotados pelo Município.

Art. 55. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de dezembro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO

Secretário de Planejamento e Gestão

RENATO GIANOLLA

Secretário de Transportes

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 253/2011

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no artigo 56 da Lei nº 9.413, de 8 de dezembro de 2010 (Lei que regulariza o serviço de transporte de pequenas cargas, mediante a utilização de motocicletas ou motonetas, denominado motofrete) e dá outras providências.

Fica autorizada a prorrogação, por 90 (noventa) dias, contados a partir de 08 de junho de 2011, do início do prazo previsto no artigo 56 da Lei nº 9.413, de 8 de dezembro de 2010 (art. 1º); ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.413, de 08 de dezembro de 2010 (art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); cláusula de vigência (Art. 4º).

Através do seu Poder de Polícia a Administração Pública está regulamentando o serviço de transporte de pequenas cargas, mediante a utilização de motocicletas ou motonetas, denominado motofrete, trazendo maior segurança ao trânsito e atuando em conformidade com a legislação federal sobre o assunto, qual seja a Lei nº 12.009/09, bem como o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, para adequação à realidade do Município de Sorocaba.

Nas explicações verificamos que até o presente momento, as exigências previstas na Lei Federal nº 12.009/2009, artigo 2º, item III e



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

artigo 4º, ainda não foram definidas pelos órgãos ou entidades de trânsito do Estado. Posto isto, e considerando a necessidade de promover um cadastro, por meio eletrônico, junto à URBES, a todos os interessados em exercer o serviço de motofrete, entendemos justificada a necessidade de dilação da *vacatio legis*, prevista no artigo 56 da Lei 9.413/2010.

A apreciação do PL em tela se dará no regime de urgência previsto na LOM:

Art. 44- O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.)

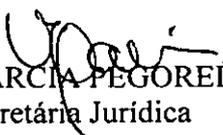
Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de junho de 2011.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica


Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 253/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no artigo 56, da Lei nº 9.413, de 8 de dezembro de 2010, e dá outras providências. (prorrogação do prazo de vigência da lei que dispõe sobre o serviço de motofrete)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de junho de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador José Francisco Martinez
PL nº 253/2011

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no artigo 56, da Lei nº 9.413, de 8 de dezembro de 2010, e dá outras providências”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende prorrogar o prazo de vigência da Lei nº 9.413/2010 que “Dispõe sobre o serviço de transporte de pequenas cargas, mediante a utilização de motocicletas ou motonetas, denominado motofrete e dá outras providências”.

Verifica-se que o PL está de acordo com o nosso direito positivo, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 14 de junho de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator



1ª DISCUSSÃO SE-29/2011

APROVADO REJEITADO

EM 14 1 06 1 2011

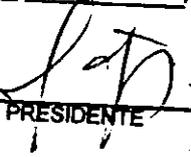


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE-30/2011

APROVADO REJEITADO

EM 14 1 06 1 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0399

Sorocaba, 15 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177 e 178/2011, aos Projetos de Lei nºs 251, 254, 255, 256, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 279, 280, 253, 271 e 278/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

RINI.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 176/2011

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no art. 56, da Lei nº 9.413, de 8 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 253/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, por 90 (noventa) dias, contados a partir de 8 de junho de 2011, do início do prazo previsto no art. 56, da Lei nº 9.413, de 8 de dezembro de 2010.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.413, de 8 de dezembro de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JUNHO DE 2011 / Nº 1.481

FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 29.927/2010)

LEI Nº 9.634, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

(Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no artigo 56, da Lei nº 9.413, de 8 de dezembro de 2010 e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 253/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, por 90 (noventa) dias, contados a partir de 8 de junho de 2011, do início do prazo previsto no artigo 56, da Lei nº 9.413, de 8 de dezembro de 2010.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.413, de 8 de dezembro de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Junho de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.

OSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

RENATO GIANOLLA
Secretário de Transportes

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Divisão da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JUNHO DE 2011 / Nº 1.481
FOLHA 02 DE 02

Sorocaba, 2 de Junho de 2011.

SEI-DCDAO-PL-EX-034/2011
(Processo nº 29.927/2010)

Senhor Presidente:

Apresentamos para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, proposta de prorrogação do início do prazo previsto no artigo 56 da Lei nº 9.413, de 8 de dezembro de 2010.

A Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamentou o exercício das atividades dos profissionais de entrega de mercadorias, nos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas, denominado motofrete, permitiu que os municípios pudessem adotar posturas, no âmbito de suas circunscrições, por meio de regulamentação da referida atividade, situação adotada em Sorocaba através da Lei nº 9.413, de 8 de dezembro de 2010.

Ocorre que até o presente momento, as exigências previstas na Lei Federal nº 12.009/2009, artigo 2º, item III e artigo 4º, ainda não foram definidos pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito do Estado, ou seja, a sua forma de aplicação para emissão de autorização para circulação nas vias do município.

Posto isto, e considerando a necessidade de promover um cadastro de todos os interessados em exercer a referida atividade, no âmbito municipal, uma vez que Sorocaba apresenta números consideráveis em sua frota motociclistica, pretendemos, por meio de cadastro eletrônico, junto a URBES – Trânsito e Transportes, autorizar a prestação desse serviço para todos os interessados que se manifestarem e atenderem plenamente a legislação pertinente ao exercício da atividade de motofrete em Sorocaba.

Estando dessa forma, plenamente justificada a necessidade de prorrogação do prazo solicitado e na certeza de podermos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Prorrogação PRAZO_MOTOFRETE

29-927-2010-03-DCDAO-SEI
PROCESSO DE TRAMITAÇÃO





(Processo nº 29.927/2010)

LEI Nº 9.634, DE 20 DE JUNHO DE 2 011.

(Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no artigo 56, da Lei nº 9.413, de 8 de dezembro de 2010 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 253/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

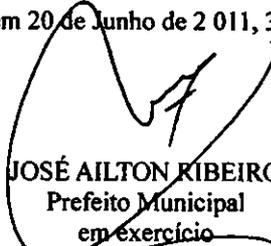
Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, por 90 (noventa) dias, contados a partir de 8 de junho de 2011, do início do prazo previsto no artigo 56, da Lei nº 9.413, de 8 de dezembro de 2010.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.413, de 8 de dezembro de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

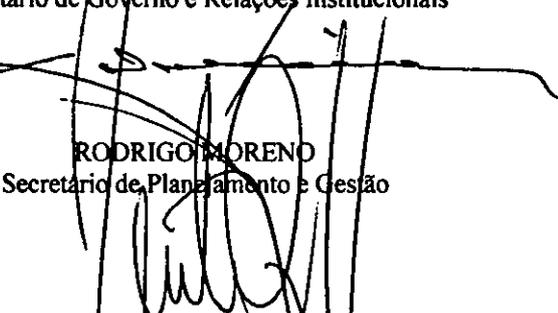
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Junho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

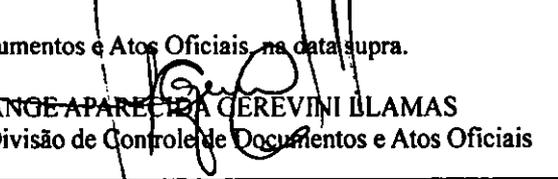

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão


RENATO GIANOLLA
Secretário de Transportes

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA CEREVINI BLAMAS
Divisão da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.634, de 20/6/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 2 de Junho de 2011.

SEI-DCDAO-PL-EX-034/2011
(Processo nº 29.927/2010)

Senhor Presidente:

Apresentamos para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, proposta de prorrogação do início do prazo previsto no artigo 56 da Lei nº 9.413, de 8 de dezembro de 2010.

A Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamentou o exercício das atividades dos profissionais de entrega de mercadorias, nos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas, denominado motofrete, permitiu que os municípios pudessem adotar posturas, no âmbito de suas circunscrições, por meio de regulamentação da referida atividade, situação adotada em Sorocaba através da Lei nº 9.413, de 8 de dezembro de 2010.

Ocorre que até o presente momento, as exigências previstas na Lei Federal nº 12.009/2009, artigo 2º, item III e artigo 4º, ainda não foram definidos pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito do Estado, ou seja, a sua forma de aplicação para emissão de autorização para circulação nas vias do município.

Posto isto, e considerando a necessidade de promover um cadastro de todos os interessados em exercer a referida atividade, no âmbito municipal, uma vez que Sorocaba apresenta números consideráveis em sua frota motociclistica, pretendemos, por meio de cadastro eletrônico, junto a URBES – Trânsito e Transportes, autorizar a prestação desse serviço para todos os interessados que se manifestarem e atenderem plenamente a legislação pertinente ao exercício da atividade de motofrete em Sorocaba.

Estando dessa forma, plenamente justificada a necessidade de prorrogação do prazo solicitado e na certeza de podermos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL ProrrogPrazo_MOTOFRETE

2011-06-02 14:14:22 - 100041-2/2011-03-05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SOROCABA